

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 129/2024-CME - APROVADA EM: 16/02/2024

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPETIM/PERNAMBUCO.

ASSUNTO: Dispõe sobre a implantação de jornada em tempo integral e Proposta de organização curricular das Matrizes Curriculares do Programa de Educação em Tempo Integral nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino da rede municipal de Itapetim -PE, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETIM, Estado do PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 393 de 05 de Setembro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as matrizes curriculares do Ensino Fundamental Anos Finais do Programa de Educação em Integral da Rede Municipal de Ensino de Itapetim-PE, de acordo com as diretrizes educacionais nacionais e estaduais e as metas da política educacional;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal n° 13.005, de 2014 e pela Meta 4 do Ensino Fundamental do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal n° 307/2015, de 09 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o contexto da comunidade escolar, da infraestrutura mínima adequada, do envolvimento das famílias e da comunidade, do perfil profissional do professor, da liderança da equipe gestora, da gestão participativa, das condições laborais adequadas, da vivência de práticas inclusivas, diversificadas e equitativas, da avaliação, monitoramento e da autoavaliação articuladora, além de articulações e parcerias locais;

CONSIDERANDO que o Ensino Fundamental Anos Finais do Programa de Educação em Tempo Integral propõe a formação integral dos estudantes a partir da ampliação da matriz curricular, que por sua vez, está assentada em uma proposta pedagógica integrada aos componentes curriculares do Currículo de Pernambuco, atrelados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as atividades integradoras com foco na garantia dos direitos à aprendizagem e ao pleno desenvolvimento do estudante; e

RESOLVE:

Artigo 1.º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Itapetim-PE, a implementação de jornada em Tempo Integral e a organização curricular das Matrizes Curriculares da Educação em Tempo Integral a ser vivenciada a partir do ano de 2024 em escolas de Ensino Fundamental de Anos Finais, conforme art. 2º, inciso III, da Lei n° 14.640, de 31 de julho de 2023.

Artigo 2.º As Unidades Escolares que funcionarem com o Ensino Fundamental Anos Finais em Educação em Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas na seguinte conformidade:

I - Pelos componentes curriculares da Base Comum e respectivas cargas horárias estabelecidos na matriz curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Educação em Tempo Integral, nos termos da legislação vigente;

II - Pela Parte Diversificada e Oficinas Curriculares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares, que integram o currículo básico do Ensino Fundamental Anos Finais e os eixos temáticos das Oficinas Curriculares, constam nos anexos, as Matrizes Curriculares que fazem parte da presente resolução.

Artigo 3.º A Equipe Gestora da escola, no cumprimento de suas atribuições, deverá:

I - Implementar a matriz curricular em sintonia com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e que atenda às expectativas e interesses educacionais locais;

II - Considerar a existência de espaços adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, discriminadas no artigo 2º; inciso II;

III - assegurar a permanência do estudante em tempo integral;

IV - Considerar a disponibilidade de docentes devidamente habilitados/qualificados para o exercício de atividades diferenciadas, contextualizadas e dinâmicas, a serem desenvolvidas, principalmente na Parte Diversificada do currículo.

V - Garantir que a matriz curricular se ajuste à realidade escolar, contemplando, nos Anos Finais, a carga horária de 35 (trinta e cinco) horas-aula semanais, assim distribuída:

a) 24 (vinte e cinco) horas-aula semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

b) 6º e 7º Ano: 11 (onze) horas-aula semanais, assim destinadas à Parte Diversificada do currículo (Oficinas Curriculares), das quais 04 (quatro) horas-aula, serão destinadas a Parte Diversificada e 07 (sete) horas-aula as Atividades Complementares;

c) 8º e 9º Ano: 11 (onze) horas-aula semanais, assim destinadas à Parte Diversificada do currículo (Oficinas Curriculares), das quais 05 (cinco) horas-aula, serão destinadas a Parte Diversificada e 06 (seis) horas-aula as Atividades Complementares;

VI - Os componentes curriculares relacionados à Parte Diversificada da matriz curricular, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, se caracterizarão como:

a) Desenvolvimento de atividades de cumprimento obrigatório, definidos na matriz curricular, como: Língua Estrangeira – Inglês e Prática Experimental (Ciências);

b) Na Parte diversificada, na matriz curricular o Componente Iniciação Científica será ofertado a partir do 8º Ano.

VII - Os componentes curriculares relacionados às Atividades Complementares da matriz curricular, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, se caracterizarão como:

a) Desenvolvimento de atividades de cumprimento obrigatório, definidos na matriz curricular, como: Estudo Orientado (Língua Portuguesa), Estudo Orientado (Matemática), Projeto de Vida e Eletivas.

Artigo 4.º Na elaboração do horário escolar, a Equipe Gestora da escola deverá observar:

I - a carga horária diária de 7 (sete) horas-aula, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II - intervalo para almoço com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido para todos os dias da semana;

III - intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno destinado ao recreio.

Parágrafo único. As aulas nos diferentes componentes curriculares que integram a Base Comum, a Parte Diversificada e Atividades Complementares do currículo poderão ser distribuídas alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor, sempre que possível, o horário de aulas de cada turno (manhã e tarde) com componentes curriculares da Base Comum, da Parte Diversificada e das Atividades Complementares.

Artigo 5.º Terão prioridade os estudantes com necessidades educativas especiais às atividades programadas para as turmas regulares.

Parágrafo único. Caberá à Equipe Gestora e aos professores, definirem quais atividades da Parte Diversificada e Atividades Complementares se apresentam passíveis de frequência e efetiva participação dos estudantes com necessidades educativas especiais, após o diagnóstico das suas potencialidades, interesses e expectativas.

Artigo 6.º A avaliação do desempenho escolar dos estudantes, nos componentes da Parte diversificada, caracterizar-se-á por uma abordagem conceitual essencialmente formativa, processual e centrada em valores atitudinais de participação, interesse e compromisso do estudante na construção de seu conhecimento.

Parágrafo único. Por serem inerentes ao processo de ensino e de aprendizagem, os procedimentos e os resultados dos instrumentos avaliativos selecionados deverão se constituir insumos norteadores da avaliação global do estudante.

Artigo 7.º Compete à gestão da unidade escolar a formação das turmas e distribuição dos horários de aula e a Secretaria Municipal de Educação, quando necessário, participar dos discursões com relação aos componentes curriculares, atendendo às disposições das legislações vigentes.

Artigo 8.º O corpo docente das unidades de ensino em Tempo integral deverá ser composto por professores efetivos ou contratados, da Rede Municipal de Ensino, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - o perfil profissional exigido pelas características e especificidades do componente curricular selecionado para o ensino de Educação em Tempo Integral;

II - espírito de liderança e postura democrática;

III - assiduidade e pontualidade;

IV - disposição para trabalhar em projetos interdisciplinares e transdisciplinares;

V - vivência de metodologias de trabalho que, respeitando o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos conteúdos escolares pelos estudantes;

VI - capacidade de promover a autoestima do estudante;

VII - disponibilidade para o desenvolvimento de trabalho em equipe, de forma colaborativa; e

VII – participar ativamente das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de educação e outras entidades conveniadas.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETIM-PE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I – RESOLUÇÃO/ CME Nº 129/2024**

**MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS FINAIS - ENSINO
FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS DO 6º AO 9º ANO
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MIN
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2024
MÓDULO	40	TURNO	DIURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO	1.400	CARGA HORÁRIA TOTAL DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.600

BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				CH	
			6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano		
Lei Federal nº 9.394/1996; Lei Federal nº 11.274/2006; Parecer CNE/CEB nº 11/2010; Resolução CNE/CEB nº 7/2010; Resolução CEE/PE 02/2007.	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	6	6	6	6	960	
		LINGUAGENS	Arte	1	1	1	1	160
			Educação Física	2	2	2	2	320
			MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	480
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3	480
			Geografia	3	3	3	3	480
	ENSINO RELIGIOSO	*Ensino Religioso	-	-	-	-	-	
	TOTAL BASE NACIONAL COMUM			24	24	24	24	3.840
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira - Inglês	2	2	2	2	320	
		Iniciação Científica	---	---	1	1	80	
		Práticas Experimentais (Ciências)	2	2	2	2	320	
	TOTAL PARTE DIVERSIFICADA			4	4	5	5	720
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	**Eletivas	2	2	2	2	320	
		*** Projeto de Vida	1	1	2	2	240	
		Estudo Orientado (Língua Portuguesa)	2	2	1	1	240	
		Estudo Orientado (Matemática)	2	2	1	1	240	
	TOTAL PARTE DIVERSIFICADA			7	7	6	6	1.040
	TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA			35	35	35	35	5.600

* Disciplina opcional oferecida em horário complementar.

** Com base no Art. 17 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, as eletivas se configuram como um espaço de flexibilização curricular e prática da interdisciplinaridade, assim deverão ser propostas pelos docentes considerando os temas de interesse dos estudantes.

*** O Art. 13 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010 assume como referência os princípios educacionais garantidos à educação e contextualizada a inclusão de projeto de Vida como atividades complementares, vivenciadas por meio de temáticas e eixos, tais como Identidade e Valores; Responsabilidade Social; Competências: Sonhar o Futuro e Planejar o Futuro, que poderão ser ministrados sob orientação de um(a) professor(a) habilitado em qualquer área e componente curricular.